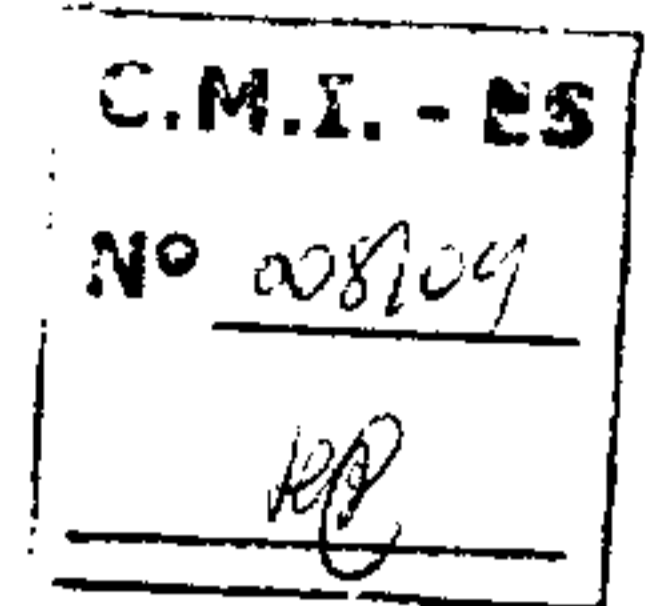


18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 903/2009



Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2009 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA aprovou e eu Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Setor Contábil desta Casa.

Art. 2º. O pagamento do abono será efetuado no mês de dezembro de 2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos - Pessoal Civil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 10 de dezembro de 2009.


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal